Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

| Nº da proposição | Data de autuação |
| --- | --- |
| 00075/2021 | 02/03/2021 |

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

**Ementa:**

DENOMINA DE LOURIVAL SANTANA A RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PROJETO DE LEI |
| **Descrição:** | DENOMINA DE LOURIVAL SANTANA A ROVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA | | |
| **Autor:** | 99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA | | |
| **Usuário assinador:** | 99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA | | |
| **Data da criação:** | 25/02/2021 18:32:51 | **Data da assinatura:** | 25/02/2021 18:33:02 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
25/02/2021

**Denomina de LOURIVAL SANTANA a Rodoviária do Município de Barbalha, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. -1º** Fica denominada de **LOURIVAL SANTANA**, a Rodoviária do Município de Barbalha, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.

**Art. - 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. - 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Lourival Santana nasceu em 14 de março de 1920, filho do Major Antônio Francisco Macedo e Jacinta Josefa de Santana, neto do Cel Antônio Joaquim de Santana, conhecido chefe político do Cariri, na época. Casou-se com Maria Matos Santana, tendo o casal constituído uma grande família composta de 12 filhos, todos formados.

Residente no Sítio Santa Tereza, em Barbalha, Lourival Santana, devoto fervoroso do Padre Cícero e de Santo Antônio, era um homem que tinha a simplicidade e humildade como suas marcas maiores, cativando a estima e o respeito de toda a cidade, chamando a todos de primo, sem fazer diferenciações, por isso era popularmente chamado priminho.

Fez do seu Sítio sua morada por toda a sua longeva e bem vivida existência de quase 100 anos, nunca saindo de seu torrão natal.

Agricultor, produtor de cana-de-açúcar, fornecendo por muito tempo para a Usina Manuel Costa Filho, participava ativamente do desenvolvimento de Barbalha, investindo no seu engenho, fabricando rapadura, além de plantações de milho, arroz e feijão, gerando assim, emprego e renda.

Falecido com quase 100 de idade, em 25 de fevereiro de 2020, Lourival Santana deixou um imensurável legado de honestidade, simplicidade e respeito aos nossos mais caros valores cristãos, o que torna das mais justas a homenagem ora proposta.

A Rodoviária do Município de Barbalha será construída na área definida pelo Decreto Estadual nº 33.947, de 23 de fevereiro de 2021.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

AUTENTICAÇÃO

27 FEV 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**LOURIVAL SANTANA**

CPF: 005.091.403-00

MATRÍCULA

**020701 01 55 2020 4 00047 274 0019151 81**

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| Masc. | BRANCA | VIUVO, 99 anos |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| MISSÃO VELHA-CE | CI Rg Nº 2015176792-5/ | NÃO |

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
residente SÍTIO SANTA TEREZA, ZONA RURAL, S/N, BARBALHA-CE, filho(a) de ANTONIO FRANCISCO DE MARIA e JACINTA JOSEFA DE SANTANA

DATA E HORA DO FALECIMENTO
vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte às 18:50hs

| DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|
| 25 | 02 | 2020 |

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI, BARBALHA-CE

CAUSA DA MORTE
FALÊNCIA MULTIPLAS DE ÓRGÃOS, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA DESCOMPENSADA, CARDIOPATIA HIPERTENSIVA E DOENÇA RENAL CRÔNICA

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE

DECLARANTE
LUCIA MATOS SANTANA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DRº. LUIS ORLANDO TORRES PRADO, CRM-CE: 13.139, DO Nº 27712343-7

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
VIDE VERSO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE BARBALHA
MARCELINO MACIEL TORRES, Registrador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Barbalha, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELINO MACIEL TORRES
Oficial do Registro Civil

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ARPENBRASIL BA 007462425 BRP

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| **Autor:** | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA | | |
| **Usuário assinador:** | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| **Data da criação:** | 04/03/2021 10:37:23 | **Data da assinatura:** | 04/03/2021 11:28:19 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/03/2021

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | INFORMAÇÂO |
| **Descrição:** | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA | | |
| **Autor:** | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| **Usuário assinador:** | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| **Data da criação:** | 10/03/2021 15:11:46 | **Data da assinatura:** | 10/03/2021 15:11:54 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
10/03/2021

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **DIRETORIA LEGISLATIVA** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-01 |
| | **FORMULÁRIO DE QUALIDADE**<br>**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA**<br>**PROCURADORIA** | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

**Assembleia Legislativa**
**do Estado do Ceará**

PROTOCOLO RECEBI
30 MAR 2021
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 30 de março de 2021.

**Ofício nº 0032/2021-PROC.**

**Senhor Secretário**

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00075/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA,** que **DENOMINA DE LOURIVAL SANTANAA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIÁRIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIÁRIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIÁRIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS:03627753461

**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**AO**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**
**NESTA CAPITAL**

**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROTOCOLO RECEBI
25 FEV 2022
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 0036/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício n° 032/2021-PROC, datado de 30 de março de 2021, onde diz que ***"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00075/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, que DENOMINA DE LOURIVAL SANTANA, A RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ."***

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIÁRIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIÁRIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIÁRIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
**PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**
**NESTA CAPITAL**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

**N° DO PROCESSO:** 01889079/2022

**DATA:** 25/02/2022 **HORA:** 11:48

**ORIGEM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

| **ASSUNTO** | **OBSERVAÇÕES** |
|---|---|
| ENCAMINHAMENTO / OFICIO | OFICIO Nº0036/2022-PROC<br>SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIARIA NO MUNICIPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA. |

| **AUTOR(ES)** | **FAVORECIDO(S)** |
|---|---|
| RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ | |

**TRAMITAÇÕES DO PROCESSO**

| DE | PARA | DATA | RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE |
|---|---|---|---|
| ASSEMBLEIA - SEPRO | ASSEMBLEIA - SEPRO | 25/02/2022 | CLAUDIA |
| ASSEMBLEIA - SEPRO | SOP - PROTOCOLO | 25/02/2022 | CLAUDIA |
| SOP. Protocolo | Assupor- | 03.03.22 | Suzi |
| Assupor | Supar | 04.03.22 | Stefany |
| Supar/Sop | Assembleia | 23.03.22 | — |
| SOP. Protocolo | Assembleia | 24.03.22 | Suzi |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Impressão realizada por: ANA CLAUDIA CARNEIRO ALVES - ASSEMBLEIA/SEPRO 25/02/2022 11:48:18

# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

**Nº do processo**
01118/2022 (vol.1)

**Categoria do assunto**
26 - OFÍCIO

**Assunto**
260 - OUTROS

**Data de autuação**
25/02/2022

**Autor**
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

**Favorecido**
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

**OBSERVAÇÕES**

OFICIO Nº0036/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIARIA NO MUNICIPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
Visto
PROTOCOLO

**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 0036/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício n° 032/2021-PROC, datado de 30 de março de 2021, onde diz que ***"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00075/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, que DENOMINA DE LOURIVAL SANTANA, A RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ."***

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIÁRIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIÁRIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIÁRIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
**PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**
**NESTA CAPITAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
Visto
PROTOCOLO

PROTOCOLO
RECEBI
30 MAR 2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 30 de março de 2021.

VIPROC-02943334/2021

**Ofício nº 0032/2021-PROC.**

**Senhor Secretário**

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00075/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE LOURIVAL SANTANAA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIÁRIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIÁRIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIÁRIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS:03627753461

**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**AO**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**
**NESTA CAPITAL**

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

# FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

| | |
|---|---|
| Processo N.º 01889079/2022 | Fortaleza-CE,04 de Março de 2022 |
| DE: ASSUPER/SOP | PARA: SUPAE / SOP |
| Michelle Ruby Cohen | Celso Lelis Borges Carneiro |
| ASSUNTO: Solicitação | |

**ATT. DR. CELSO LELIS,**

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre a rodoviária a ser construída no município de Barbalha/CE.

Michelle Ruby.

ASSUPER/SOP

SOP
FLS. 04
RUBRICA

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

**OFÍCIO Nº 139 / 2022 – SUPAE/SOP**

Fortaleza, 22 de Março de 2022.

**À**
**Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará**
**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

SOP FLS. RUBRICA

Ao Exmo. Senhor
**Rodrigo Martiniano Ayres Lins**
Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 032/2022, que donomina de Lourival Santana, a Rodoviária do Município de Barbalha - CE.

Referente: Resposta ao Oficio 036/2022 – PROC.

Senhor Procurador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a obra já foi licitada, mas ainda não iniciada. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará. E até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CELSO LELIS CARNEIRO BORGES**
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PL 075/2021 - ENCAMINHADO À CONJUR. | | |
| **Autor:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Usuário assinador:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Data da criação:** | 28/03/2022 16:19:54 | **Data da assinatura:** | 28/03/2022 16:20:03 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/03/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| **Descrição:** | PARECER PROJETO DE LEI 075 - 2022 | | |
| **Autor:** | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA | | |
| **Usuário assinador:** | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA | | |
| **Data da criação:** | 12/04/2022 21:32:40 | **Data da assinatura:** | 12/04/2022 21:33:06 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/04/2022

**PROJETO DE LEI Nº 75/2021**

**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA**

**EMENTA: "DENOMINA DE LOURIVAL SANTANA A RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ."**

**P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 75/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Fernando Santana*, o qual denomina de Lourival Santana, a Rodoviária do Município de Barbalha, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.

**DO PROJETO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. -1º Fica denominada de LOURIVAL SANTANA, a Rodoviária do Município de Barbalha, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Lourival Santana nasceu em 14 de março de 1920, filho do Major Antônio Francisco Macedo e Jacinta Josefa de Santana, neto do Cel Antônio Joaquim de Santana, conhecido chefe político do Cariri, na época. Casou-se com Maria Matos Santana, tendo o casal constituído uma grande família composta de 12 filhos, todos formados.

Residente no Sítio Santa Tereza, em Barbalha, Lourival Santana, devoto fervoroso do Padre Cícero e de Santo Antônio, era um homem que tinha a simplicidade e humildade como suas marcas maiores, cativando a estima e o respeito de toda a cidade, chamando a todos de primo, sem fazer diferenciações, por isso era popularmente chamado priminho.

Fez do seu Sítio sua morada por toda a sua longeva e bem vivida existência de quase 100 anos, nunca saindo de seu torrão natal.

Agricultor, produtor de cana-de-açúcar, fornecendo por muito tempo para a Usina Manuel Costa Filho, participava ativamente do desenvolvimento de Barbalha, investindo no seu engenho, fabricando rapadura, além de plantações de milho, arroz e feijão, gerando assim, emprego e renda.

Falecido com quase 100 de idade, em 25 de fevereiro de 2020, Lourival Santana deixou um imensurável legado de honestidade, simplicidade e respeito aos nossos mais caros valores cristãos, o que torna das mais justas a homenagem ora proposta.

A Rodoviária do Município de Barbalha será construída na área definida pelo Decreto Estadual nº 33.947, de 23 de fevereiro de 2021.

**ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação
>
> (...)
>
> **IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas

em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

> **Art. 25**. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º**. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

> Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado**:
>
> I – os que atualmente lhe pertencem;
>
> (...)
>
> V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.
>
> Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre**:
>
> (...)
>
> XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público**; (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Lourival Santana, a Rodoviária do Município de Barbalha.”

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

> **Art. 20. É vedado ao Estado**:
>
> (...)
>
> V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula**. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **036/2021–PROC**, respondido por meio do **Ofício nº 139/2022 – SUPAE/SOP,** nos foram informados os seguintes questionamentos: 1). Se efetivamente a RODOVIÁRIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará e se esses recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n° 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019). A resposta foi sim e que a obra já está licitada; 3.) Se a RODOVIÁRIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual. Não informado; 4.) Se a Unidade já foi oficialmente denominada – até o presente momento, está sem denominação oficial; 5) Se a sua construção já foi concluída ou em qual fase se encontra. Nos foi informado que a obra ainda não foi iniciada.

Muito embora não conste, do ofício-resposta acima identificado, se o bem cuja denominação se pretende, pertence ou pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de que sua construção se dera, às expensas deste Estado, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

> Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
>
> Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento**,** confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019. Portanto, verifica-se então que o

presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.° 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

**CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 75/2021*, de autoria do Deputado Fernando Santana, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

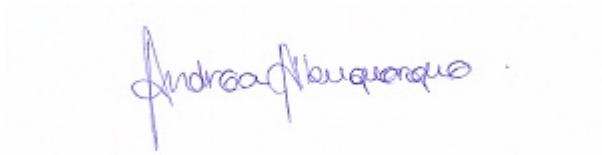

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PL 75/2021 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL | | |
| **Autor:** | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| **Usuário assinador:** | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| **Data da criação:** | 13/04/2022 08:20:32 | **Data da assinatura:** | 13/04/2022 08:20:37 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PROJETO DE LEI Nº 75/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. | | |
| **Autor:** | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| **Usuário assinador:** | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| **Data da criação:** | 13/04/2022 14:27:01 | **Data da assinatura:** | 13/04/2022 14:27:08 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR | | |
| **Autor:** | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| **Usuário assinador:** | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| **Data da criação:** | 19/04/2022 15:35:10 | **Data da assinatura:** | 19/04/2022 15:35:21 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/04/2022

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **DIRETORIA LEGISLATIVA** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-02 |
| | **FORMULÁRIO DA QUALIDADE**<br>**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA** | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

COMISSÃO DE  CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | PARECER DO RELATOR DA CCJR | | |
| **Autor:** | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| **Usuário assinador:** | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| **Data da criação:** | 25/04/2022 10:54:45 | **Data da assinatura:** | 25/04/2022 10:54:59 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
25/04/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 75/2021**

**DENOMINA DE LOURIVAL SANTANA A RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 75/2021,** proposto pelo Deputado Fernando Santana, que Denomina de Lourival Santana a Rodoviária do Município de Barbalha, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que ***"Lourival Santana nasceu em 14 de março de 1920, filho do Major Antônio Francisco Macedo e Jacinta Josefa de Santana, neto do Cel Antônio Joaquim de Santana, conhecido chefe político do Cariri, na época. Casou-se com Maria Matos Santana, tendo o casal constituído uma grande família composta de 12 filhos, todos formados. Residente no Sítio Santa Tereza, em Barbalha, Lourival Santana, devoto fervoroso do Padre Cícero e***

***de Santo Antônio, era um homem que tinha a simplicidade e humildade como suas marcas maiores, cativando a estima e o respeito de toda a cidade, chamando a todos de primo, sem fazer diferenciações, por isso era popularmente chamado priminho.”.***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

**II – VOTO**

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei Denomina de Lourival Santana a Rodoviária do Município de Barbalha, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2°, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidades do **Projeto de Lei n° 75/2021**, de autoria do Deputado Fernanda Santana, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação da matéria.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| **Descrição:** | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| **Autor:** | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| **Usuário assinador:** | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| **Data da criação:** | 26/04/2022 15:25:41 | **Data da assinatura:** | 26/04/2022 15:25:45 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/04/2022

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **DIRETORIA LEGISLATIVA** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-01 |
| | **FORMULÁRIO DA QUALIDADE**<br>**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES** | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | **CONCLUSÃO DA COMISSÃO** | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/04/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | APROVAÇÃO | | |
| **Autor:** | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA | | |
| **Usuário assinador:** | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| **Data da criação:** | 27/06/2022 10:23:09 | **Data da assinatura:** | 28/06/2022 14:28:20 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/06/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 24ª (VÍGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

**Assembleia Legislativa**
**do Estado do Ceará**

# AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E OITO

**DENOMINA LOURIVAL SANTANA A RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica denominada Lourival Santana a Rodoviária do Município de Barbalha, construída pelo Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
# CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de maio de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº095 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 20,74

## PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.053**, de 04 de maio de 2022.

**ALTERA A LEI Nº17.603, DE 3 DE AGOSTO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE FORTALECIMENTO DA RENDA E DO TRABALHO DA PESCA ARTESANAL NO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 17.603, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos anteriormente praticados conforme suas disposições.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº18.054**, de 04 de maio de 2022.

**ALTERA A LEI Nº17.867, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE MODIFICA A LEI Nº16.535, DE 6 DE ABRIL DE 2018, CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 17.876, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 1.º A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por portaria do dirigente máximo da SPS." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

**LEI Nº18.055**, de 04 de maio de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

**DENOMINA LOURIVAL SANTANA A RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Lourival Santana a Rodoviária do Município de Barbalha, construída pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº18.056**, de 04 de maio de 2022.
(Autoria: Antônio Granja)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA TRANSVERSAL NOÇÕES BÁSICAS SOBRE AGRICULTURA FAMILIAR, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Ceará, fica incluído o tema transversal Noções Básicas sobre Agricultura Familiar.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente ao ano de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº18.057**, de 04 de maio de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA JOAQUIM RAIMUNDO SAMPAIO A ARENINHA TIPO II, CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim Raimundo Sampaio a Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no Município de Abaiara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº18.058**, de 04 de maio de 2022.
(Autoria: Elmano Freitas)

**DENOMINA ALANO CLEBER SALDANHA LEMOS A ARENINHA DO BAIRRO ACAMPAMENTO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Alano Cleber Saldanha Lemos a Areninha do bairro Acampamento, no Município de Jaguaretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***